



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

PROVIMENTO CR n. 001/2008*

O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DES. RAYMUNDO ANTONIO CARNEIRO PINTO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente o disposto no art. 53, IV, do Regimento Interno, considerando a necessidade de reformular o Sistema de Convocações de Juízes do Trabalho Substitutos neste Regional, a fim de tornar equivalentes os dias de convocação dos Magistrados, RESOLVE:

Art. 1º - A designação do Juiz Substituto para atuar nas Varas do Trabalho da 5ª Região obedecerá, rigorosamente, à ordem de antigüidade da lista de designações, de conformidade do com o §1º deste artigo.

§ 1º - A lista de designações conterà os nomes dos Juízes Substitutos – excluídos, obviamente, os designados Auxiliares – na ordem decrescente de antigüidade, até alcançar o nome do último colocado, reiniciando-se, então, a partir do primeiro nome e, assim, sucessivamente.

§ 2º - Admitir-se-á permuta entre Juízes designados e entre Juiz designado e outro disponível na lista de designações.

§ 3º - Celebrada a permuta, o Juiz designado passará a ocupar, provisoriamente, o lugar na lista de designações daquele com quem permutou, até que se esgotem todos os demais nomes dela constantes, quando se restabelecerá plenamente a ordem de antigüidade.

§ 4º - As permutas a serem realizadas com base neste artigo exigem comunicação à Seção de Atendimento a Magistrados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, para fins de registro na lista de designações e comunicação às Varas do Trabalho onde os Magistrados atuarão.

Art. 2º - As designações de Juiz Substituto serão equiparadas pela quantidade de dias úteis de convocação e serão alternadas entre convocações para atuação na região metropolitana e no interior do Estado, sendo que, neste último caso, observar-se-ão, também, as faixas de distâncias abaixo mencionadas:

- a) faixa 01 - região metropolitana – Salvador, Camaçari, Candeias e Simões Filho;
- b) faixa 02 - cidades com distância de até 300 km da capital – Alagoinhas, Conceição do Coité, Cruz das Almas, Feira de Santana, Itaberaba, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus e Valença;
- c) faixa 03 - cidades com distância entre 301 km e 600 km da capital – Euclides da Cunha, Ilhéus, Irecê, Ipiaú, Itabuna, Itapetinga, Jacobina, Jequié, Juazeiro, Paulo Afonso, Senhor do Bonfim e Vitória da Conquista;
- d) faixa 04 - cidades com distância superior a 600 km da capital – Barreiras, Brumado, Bom Jesus da Lapa, Eunápolis, Guanambi, Itamaraju, Porto Seguro e Teixeira de Freitas.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

§ 1º - Havendo prorrogação ininterrupta de afastamento de Juiz Titular ou Auxiliar, também será prorrogada a designação do Juiz Substituto que o estiver substituindo.

§ 2º - Quando houver necessidade de convocações consecutivas para a região metropolitana ou para o interior do Estado, em função de indisponibilidade de Juiz Substituto, haverá compensação, assim que possível, para restabelecimento da alternância e da equivalência das convocações.

Art. 3º - As convocações efetuadas com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis serão comunicadas por meio de correio eletrônico dirigido ao endereço institucional do Magistrado, fornecido pelo Serviço de Informática deste Regional, vinculando-se o recurso de confirmação de leitura da mensagem.

§1º - A ausência de confirmação da leitura da mensagem de convocação não isenta o Magistrado de seu cumprimento, por ser certo que é dever do Juiz acessar seu e-mail institucional.

§2º - Quando se tratar de convocação emergencial, ocorrida com antecedência inferior a 02 (dois) dias úteis, a comunicação será efetuada mediante contato telefônico com o Magistrado.

Art. 4º - O Juiz Substituto que retornar de férias, de licença ou de outro afastamento, assumirá o seu lugar na lista de designações, conforme a antigüidade da qual é detentor.

Art. 5º - Este Provimento entrará em vigor em 07/01/2009, ficando revogados os artigos 37, caput e §§ 1º a 4º, 38, caput e §§1º a 3º, e 39 do Provimento n. 002/2005 (Consolidação de Normas da Corregedoria Regional).

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Salvador, 10 de novembro de 2008.

RAYMUNDO ANTONIO CARNEIRO PINTO
Corregedor Regional

** O Provimento CR n° 0002/2012, disponibilizado no DJ-e TRT5 em 24.04.2012, páginas 2-6, dispôs sobre a designação, atuação e dispensa dos Juízes Substitutos Auxiliares nas Varas do Trabalho da 5ª Região, sobre as convocações dos Juízes Substitutos Volantes e revogou o Provimento CR n° 0002/2011 e demais disposições em contrário.*

Departamento de Divulgação Jurídica – TRT5

Divulgado no D.O. eletrônico do TRT – 5ª Região, edição do dia 11/11/08, págs. 2/3.
Em 11/11/08.

Amoni Guerra Pessoa Lavigne
Diretora Adjunta da Corregedoria